



LEI Nº 7860

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Município de Cascavel, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda do Vereador Xavier/Republicanos, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o item 11 da alínea "f" do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"11. Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas

- Departamento de Políticas sobre Drogas (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescido o item 12 à alínea "f" do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, com a seguinte redação:

"12. Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania

- Departamento de Cidadania e das Políticas para a Mulher (NR)"

**Art. 3º** Fica alterada a Seção XI do Capítulo VI, bem como os artigos 42-C e 42-D da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "Seção XI"

Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas

**Art. 42-C** É da competência da Secretaria de Políticas sobre Drogas:

I - planejar, acompanhar e executar ações da política sobre drogas;

II - promover articulações, debates definindo estratégias, elaborando planos, programas, procedimentos de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas nas esferas de sua competência;

III - desenvolver ações e propor parcerias com as Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária Federal, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos



públicos e entidades não governamentais, buscando estabelecer ações conjuntas para a consecução das políticas de cuidados e prevenção às drogas;

IV - promover ações de interação entre as diversas instituições, segmentos, entidades e demais parceiros, com intuito de construir uma rede de prevenção ao uso indevido de drogas e de reinserção social;

V - atuar na política de prevenção e combate às drogas por meio de agentes multiplicadores, na orientação escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na elaboração de estatísticas e de sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

VI - articular com os demais órgãos da Administração Municipal a realização de projetos de prevenção ao uso de substâncias psicoativas ou drogas;

VII - realizar ações de prevenção por meio de orientação à população em geral, principalmente nas escolas, por meio de campanhas atingindo idades de risco sobre uso de drogas lícitas e ilícitas;

VIII - realizar ações, conjuntas com outras unidades administrativas, para prevenção, tratamento, reinserção social, redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde aos usuários de substâncias psicoativas ou drogas;

IX - manter cadastro e contato de entidades, instituições, programas e pessoas que atuem na área da dependência química no âmbito do Município;

X - gerir o fundo: Recurso Municipal Antidrogas ou aquele que vier a substitui-lo;

XI – realizar ações para o fortalecimento dos serviços de prevenção do uso indevido de drogas e de recuperação do dependente químico, bem como, ações de capacitação, lazer, cultura, esporte, qualificação profissional e, ainda, de apoio à inserção, à reinserção social e ao mercado de trabalho;

XII - intermediar e/ou integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e da Indireta da União, do Estado e outros Municípios;

XIII - fornecer dados e informações, bem como, realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;

XIV - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;

XV - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;



XVI - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVII - executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;

XVIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XIX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XX - executar outras atividades correlatas;

XXI – promover e organizar ações educativas, voltadas para a mudança cultural de valores e costumes familiares e da sociedade, direcionadas à política de prevenção e combate às drogas; e

XXII – elaborar projetos em prol da política de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas nas esferas de sua competência, a fim de acessar recursos nas diversas esferas de governo.

**Art. 42-D** A Secretaria Municipal de Políticas sobre Drogas compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;

I - Departamento de Políticas sobre Drogas:

a) Divisão de Prevenção às Drogas e Políticas de Recuperação. (NR)"

**Art. 4º** Ficam acrescidos a Seção XII ao Capítulo VI e os arts. 42-E e 42-F na Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, com a seguinte redação:

#### "Seção XII

##### Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania

**Art. 42-E** É da competência da Secretaria da Mulher e da Cidadania:

I - planejar, articular, executar e acompanhar ações de políticas voltadas à mulher e ao exercício da cidadania;

II - atuar como unidade interlocutora das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais relacionadas à mulher e à cidadania no âmbito do Município;

III - articular, formular, propor, implementar e acompanhar ações direcionadas à mulher de forma articulada com as secretarias afins, no âmbito do Município de Cascavel;



- IV - articular ações integradas às políticas de educação, assistência social, saúde e segurança pública, que promovam os direitos fundamentais de cidadania e dignidade humana;
- V - participar da formulação de políticas de interesse específico da mulher e da cidadania, de forma articulada com as demais secretarias municipais afins;
- VI - atuar no enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher, por meio de ações diversas e parcerias junto a órgãos governamentais e não governamentais do Município, do Estado e da União, no âmbito de sua competência;
- VII - formular, propor, coordenar, implementar e acompanhar ações, para promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, visando à ampliação dos direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- VIII - promover ações educativas para o enfrentamento ao feminicídio, e todas as formas de violência contra a mulher, com apoio de órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União, no âmbito de sua competência;
- IX - articular e promover ações de atenção integral à saúde da mulher, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde, de forma articulada com órgãos afins no Município;
- X - propor, articular e promover conjuntamente com órgãos afins, ações para garantir o atendimento e tratamento de saúde mental e psicológica para as mulheres, no âmbito de sua competência;
- XI - promover e acompanhar ações de valorização da mulher e garantia de direitos e dignidade nas relações de trabalho;
- XII - promover e acompanhar ações de enfrentamento e combate ao assédio moral e sexual em ambiente de trabalho;
- XIII - buscar a integração de serviços que atendam as mulheres, bem como o desenvolvimento de projetos transversais e intersetoriais em parceria com secretarias e órgãos do Município, do Estado e da União, no âmbito de sua competência;



- XIV - promover, articular e implementar ações, objetivando a autonomia econômica e financeira das mulheres por meio do empreendedorismo e cooperativismo, de forma articulada com a secretaria municipal afim;
- XV - propor capacitações e ações de sensibilização, junto às instituições de ensino, com a finalidade destas incorporarem em suas respectivas atividades a abordagem da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexual;
- XVI - propor e desenvolver ações de capacitação, para os servidores das unidades administrativas municipais, bem como em parceria com órgãos da sociedade civil para os trabalhadores da iniciativa privada, sobre temas ligados à promoção, à defesa de direitos e à proteção das mulheres;
- XVII - participar da rede de atenção e proteção social, integrando os serviços em conjunto com a secretaria fim;
- XVIII - promover e organizar ações educativas, voltadas para a mudança cultural de valores e costumes familiares e da sociedade, direcionadas ao exercício da cidadania e ao empoderamento da mulher, trazendo conceitos de igualdade e equidade entre mulheres e homens;
- XIX - criar sistemas de diagnósticos e registros de dados sobre a situação da mulher no Município e disponibilizar informações que subsidiem o planejamento e a execução das ações pela gestão pública;
- XX - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para execução dos trabalhos pertinentes ao Conselho;
- XXI - elaborar projetos em prol dos direitos da mulher, a fim de acessar recursos nas diversas esferas de governo;
- XXII - intermediar e integrar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, bem como com órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e de outros Municípios;
- XXIII - fornecer dados e informações, bem como realizar o lançamento deles no sistema de gestão, dados e transparência;
- XXIV - realizar atividades de planejamento, gestão e finanças da Secretaria;
- XXV - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;
- XXVI - exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;



MUNICÍPIO DE  
**CASCABEL**  
Estado do Paraná

- XXVII - executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XXVIII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXIX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações; e
- XXX - executar outras atividades correlatas.

**Art. 42-F** A Secretaria Municipal da Mulher e da Cidadania compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças; e
- b) Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS.

I - Departamento de Cidadania e das Políticas para a Mulher:

- a) Divisão de Atendimento Especializado à Mulher e Proteção dos Direitos da Mulher; e
- b) Divisão de Promoção da Cidadania. (NR)"

**Art. 5º** Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei Municipal n.º 6.792, de 2017, de acordo com a presente Lei e seus anexos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 7º** Fica revogado o art. 40 da Lei Municipal n.º 7.588, de 8 de dezembro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel, 18 DEZ. 2025

PUBLICADO			
Órgão Oficial Eletrônico:			
Nº	4368	Em:	19/12/25
Órgão Impresso:			
Nº	_____	Em:	— / — / —

**Renato Silva**  
Prefeito Municipal